



Independente e mais perto de você

# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 01 de Setembro de 2017.

Edição 2596 | Páginas: 06

7ª LEGISLATURA | 54º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

#### JALSER RENIER PADILHA

##### PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAÍAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portela - PSC.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Flamarion Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Flamarion Portela; PDT
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Flamarion Portela; PDT
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
  - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
  - c) Deputado George Melo - PSDC;
  - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
  - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
  - 2º - Deputado Flamarion Portela - PDT.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Projetos de Lei nº 092 e 093/2017 02  
 - Indicação nº 391/2017 03

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 4127 a 4136/2017 05

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 092/2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI - para agricultor familiar e ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A empresa que estabeleça relação de qualquer natureza, com agricultor familiar e/ou trabalhador rural, visando produção em Sistema de Produção Integrado Agroindustrial, que no processo de produção utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual – EPI -, com a finalidade de proteção da saúde da população rural no âmbito do Estado de Roraima.

**Parágrafo Único:** os produtos perigosos citados no caput abrangem produtos químicos e/ou biológicos que possam causar riscos à saúde.

**Artigo 2º** - Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar capacitação técnica sobre uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI para o agricultor familiar e/ou trabalhador rural que utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos no processo de produção.

**Artigo 3º** - Para a perfeita aplicação desta Lei, entende-se por:

**I** - Sistema de Produção Integrado Agroindustrial - a parceria entre agricultor e empresa que envolve produção e trabalho em que se estabelece relação de planejamento da produção, orientação técnica e garantia de fornecimento de matéria-prima para comercialização e/ou industrialização, casos típicos da produção de frango, suínos, frutas, florestas, hortaliças, entre outros.

**II** - Equipamento de Proteção Individual – EPI - todo dispositivo ou produto de uso individual do trabalhador destinado à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e à saúde no trabalho, de acordo com as normas técnicas pelos órgãos competentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

*Francisca Aurelina de Medeiros Lima*

*Deputada Estadual*

**JUSTIFICATIVA**

A atividade agropecuária, na sua imensa maioria, utiliza agrotóxicos no processo de produção. Aplicar agrotóxicos é uma atividade considerada insalubre pela legislação brasileira porque os trabalhadores ao manipularem e aplicarem os produtos, ficam expostos, com sérios prejuízos à saúde de curto, médio e longo prazo.

O uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos no mundo quintuplicou nos últimos 30 anos. No Brasil, segundo dados do Ministério da Agricultura, foram comercializados US\$ 1,6 milhões em agrotóxicos, em 1995. Quatro anos depois, esse valor chegou a US\$ 2,5 milhões.

Os efeitos sobre a saúde humana, associados à ingestão de pesticidas incluem câncer, desordens do sistema nervoso, defeitos congênitos e esterilidade masculina. Os agrotóxicos causam 700 mil dermatoses, 37 mil casos de câncer e 25 mil casos de sequelas neurológicas a cada ano. A média de casos de intoxicações por agentes químicos variados chega, hoje, a 500 casos registrados anualmente, entre os quais uma média de quinze vão a óbito.

Além disso, uma pesquisa realizada em 2006 e publicada nos *Annals of Neurology* apresenta as mais fortes evidências até hoje pesquisadas, do vínculo entre exposição a pesticida e o mal de Parkinson. O estudo envolveu mais de 143.000 homens e mulheres e concluiu que pessoas expostas a pesticidas têm probabilidade 70% maior de desenvolver o mal de Parkinson do que aquelas que não entram em contato com tais substâncias químicas.

## PROJETO DE LEI Nº 093/2017

**Dispõe sobre a Lei de Incentivo a Formação Política e Participação da Juventude Roraimense no processo Legislativo Estadual e nas Políticas Públicas Estaduais, conforme a assevera o artigo 14 da Magna Carta Brasileira, vigente.**

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

**Site:** <http://www.al.rr.leg.br>

**Fone:** 4009-5584

**E-mail:** [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido, no Estado de Roraima, o incentivo a Formação Política e Participação da Juventude na elaboração do processo Legislativo Estadual como pleno exercício dos direitos políticos.

Artigo 2º - O Governo do Estado de Roraima incentivará por intermédio de propaganda institucional em veículos de comunicação de massa, a divulgação junto às entidades associativas ou não associadas, o chamamento à participação política da Juventude.

Artigo 3º - A formação política, compreende o estudo da Constituição Federal e Estadual nas instituições públicas e privadas, nas Escolas de ensino médio como atividade complementar na formação curricular.

Artigo 4º - Torna-se obrigatória a inclusão de mínimo de cinco jovens nas audiências públicas, concernentes a assuntos da pauta dos Poderes Constituídos no Estado de Roraima.

Artigo 5º - A Assembleia Legislativa, através da ESCOLEGIS, deverá participar do processo de formação política, durante cada mandato legislativo, ouvindo e incentivando os jovens a participarem do processo político.

Artigo 6º - Os Colégios Estaduais deverão organizar caravanas de visitas programadas à Assembleia Legislativa, bem como os seus respectivos temas a serem apresentados aos parlamentares.

Artigo 7º - É vedado qualquer embaraço a plena liberdade de informação aos Jovens e de sua importância no processo político estadual.

Artigo 8º - Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Defensoria, Fundações, Autarquias Estaduais e outros afins, serão obrigados a nomear no mínimo um Jovem em Cargo de/ou Comissão, como estímulo a iniciação no Projeto de Formação Política da Juventude.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.

*Francisca Aurelina de Medeiros Lima*

*Deputada Estadual*

**JUSTIFICATIVA**

A presente Propositura de Lei visa formar, incentivar e estimular, a participação ativa da Juventude Roraimense no processo de iniciação política. A supramencionada norma jurídica, repara uma lacuna, descaso, no que tange a participação política dos Jovens Roraimense no destino, desenvolvimento do Estado de Roraima, ora negado pelas Sociedades Políticas Partidárias Organizadas.

O Direito Político na República Federativa do Brasil inicia--se aos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, quando por intermédio do voto exerce a Democracia indireta, ou seja, elegem-se seus Representantes; A Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Câmara Federal e Senado Federal, Prefeito, Governador e Presidente da República.

Portanto, essa Casa Legislativa Estadual Roraimense deve recepcionar esta lei como sendo início de uma nova fase de Retificação de erros praticados outrora por omissão da não participação da Juventude no Processo Político do Estado de Roraima. Doravante, os Legisladores Roraimenses, ratificam que no Estado de Roraima os Jovens tem especial atenção das políticas públicas da Administração Pública Estadual.

Rogo à Vossas Excelências a apreciação e aprovação desta matéria.

**INDICAÇÕES**
**INDICAÇÃO Nº 391, DE 2017**

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que proceda a implantação do curso de formação de Conselheiros Escolares em todas as Escolas do Estado de Roraima, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu art. 14, a fim de garantir qualidade na gestão administrativa, financeira e pedagógica na rede pública de ensino.

**JUSTIFICATIVA**

Tal indicação se justifica pela necessidade de implantação do curso de formação para Conselheiros Escolares na rede pública de ensino, visando proporcionar conhecimentos que venham dar suporte na construção coletiva do regimento do Conselho Escolar e de projetos educacionais fundamentados por leis, a fim de promover uma gestão democrática no âmbito escolar.

O conselho escolar trata-se do órgão máximo da instituição escolar. É um colegiado composto por representantes de vários segmentos

da comunidade escolar, como: professores, pais ou responsáveis, diretores, funcionários não docentes, estudantes e, ainda, a comunidade local ou externa de forma organizada. Ele tem natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica.

Dessa forma, é de suma importância que os Conselhos Escolares sejam não somente instituídos, mas passem por um processo de formação para atuarem nas ações a serem desenvolvidas pela escola de forma eficaz, garantindo a participação efetiva na gestão: administrativa, financeira e pedagógica—princípios da gestão democrática.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo o projeto que está sendo desenvolvido em Caracará na Escola Estadual João Rogério Schuertz, por iniciativa da Professora Ernandina Silva de Carvalho, com a participação de professores, gestores e pessoas da comunidade.

Portanto, é necessário que o Governo do Estado de Roraima adote as providências cabíveis, com o fito de proporcionar a todos os envolvidos, um ensino público de qualidade, além de atender uma determinação prevista em Lei.

Palácio Antônio Martins, 29 de agosto de 2017.

**MASAMY EDA**

Deputado Estadual

**CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS ESCOLARES**

ERNANDINA SILVA DE CARVALHO

CARACARÁ - RORAIMA

2017.

**PROJETO EDUCACIONAL**

**TÍTULO: FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS DO CONSELHO ESCOLAR**

**AUTORA: Professora Ernandina Silva de Carvalho**

**JUSTIFICATIVA:**

A proposta de promover uma formação para conselheiros escolares, deu-se da necessidade de atender a uma determinação governamental, de que as instituições de ensino da rede estadual, instituísem seus conselhos escolares conforme a legislação nacional: a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, e, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, no disposto em seu art. 14, incisos I e II, que destaca não só a gestão democrática do ensino público a ser definida pelos sistemas de ensino, como a sua garantia, respeitando as peculiaridades desse sistema e os princípios da gestão democrática previstos em lei.

O Conselho Escolar, por ser um órgão de deliberação coletiva, de caráter consultivo, fiscalizador, mobilizador, avaliador, requer um formação para seus conselheiros, com o objetivo de capacitá-los para atuar nas ações desenvolvidas pela escola; colaborando não somente na construção do Regimento do Conselho Escolar mas, principalmente participando efetivamente da gestão da escola, tendo como parâmetro uma gestão democrática e emancipadora.

**OBJETIVO GERAL:**

Promover a formação do conselheiro escolar como forma de garantir a sua participação efetiva na gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Compreender o papel do Conselho Escolar como órgão máximo da instituição da escola.
- Estimular o envolvimento de todos os segmentos no processo de formação.
- Promover a construção coletiva de um projeto educacional que contemple os princípios da gestão democrática.

**METODOLOGIA:**

O Curso de Formação para Conselheiros Escolares, terá a carga horária distribuída em encontros presenciais e semipresenciais. Serão desenvolvidos estudos de textos e atividades propostas em 09 (nove) etapas, com 05 (cinco) encontros presenciais; sendo o último dividido em parte teórica e parte prática da construção do Regimento do Conselho Escolar.

Antes do início do Curso, será criado um grupo no whatsapp; uma ferramenta (aplicativo) virtual, que terá como objetivo a socialização e interação entre a tutoria e os cursistas; durante todo o período do curso. Esse recurso, servirá para tirar dúvidas, trocar ideias durante os estudos e principalmente para socializar o conhecimento.

**DURAÇÃO DO PROJETO:**

120 horas distribuídas em aulas presenciais e semipresenciais.

**PERÍODO DO CURSO:**

De julho a setembro de 2017. Podendo haver alterações.

**TUTORA:**

Professora Ernandina Silva de Carvalho.

**CULMINÂNCIA:**

Estruturação de um Regimento do Conselho Escolar

**PROPOSTA PEDAGÓGICA DA FORMAÇÃO:**

| Eixo Temático                                 | Conteúdo   | Material /recursos didáticos  | Metodologia   |
|---|--|---|---|
| Formação para Conselheiros Escolares          | Módulo I – Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares<br>Módulo II – A constituição dos Conselhos Escolares<br>Módulo III – Organização e funcionamento dos Conselhos Escolares: o diálogo na diversidade | Computador, apostilas, data show, vídeos, som, músicas  | - Sugerir que façam a apresentação dos cursistas em dupla, um apresentando o outro;<br>- Estimular a curiosidade pelo tema apresentado;<br>- Fazer levantamento das expectativas e de conhecimento prévio sobre o tema;<br>Dinamizar o estudo dos módulos: I e II<br>- sugerir que se construa o Diário de Bordo;<br>O Módulo III será estudado em casa e seu conteúdo debatido no próximo encontro presencial. |
|   | Módulo IV – Conselho Escolar e a dimensão Política – Pedagógica<br>Módulo V – As funções deliberativas e consultivas do Conselho Escolar   | Computador, apostilas, data show, vídeos, som, músicas  | - Socialização do assunto estudado no Módulo III;<br>- Texto para reflexão;<br>- Debates em grupo sobre o tema estudado;<br>Dinamizar o estudo do módulo IV;<br>- Exposição de atividades;<br>- O Módulo V será estudado em casa e seu conteúdo debatido no próximo encontro presencial.  |
|   | Módulo VI – A função fiscal do Conselho Escolar<br>Módulo VII – A função mobilizadora do Conselho Escolar  | Computador, apostilas, data show, vídeos, som, músicas  | - Socialização do assunto estudado no Módulo V;<br>- Estudo dirigido;<br>- Debates em grupo sobre o tema estudado;<br>Dinamizar o estudo do módulo VI;<br>- Exposição de atividades;<br>- O Módulo VII será estudado em casa e seu conteúdo debatido no próximo encontro presencial.  |
|   | Módulo VIII – A função pedagógica do Conselho Escolar  | Computador, apostilas, data show, vídeos, som, músicas  | - Socialização do assunto estudado no Módulo VII;<br>- Estudo dirigido;<br>- Dinamizar o estudo do módulo VIII;<br>- Debates em grupo sobre o tema estudado;<br>- Exposição de atividades;  |
| Estrutura de um Regimento de Conselho Escolar | Computador, data show.   | - Estimular a curiosidade sobre o tema apresentado;<br>- Exposição da atividade;<br>- Debates sobre a atividade;<br>- Aplicação de avaliação da Formação. |   |

**PÚBLICO ALVO:**

Conselheiros do Conselho Escolar, gestores e professores da Escola Estadual João Rogério Schuertz, gestores da rede Estadual e Municipal de Ensino, pessoas da comunidade local.

**EMENTA**

| DATA       | EVENTO  | EMENTA   |
|------------|---|--|
| 28.07.2017 | Módulo I – Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares<br>Módulo II – A constituição dos Conselhos Escolares                                  | • Estimular a curiosidade sobre o vídeo chamada em âmbito nacional sobre o Fortalecimento dos Conselhos Escolares.<br>• Diretrizes e bases legais que fundamentam o Fortalecimento dos Conselhos Escolares.<br>• Evolução histórica da constituição dos Conselhos; seu significado e o papel que desempenham ao longo da história da educação brasileira.  |
| 12.08.2017 | Módulo III – Organização e funcionamento dos Conselhos Escolares: o diálogo na diversidade<br>Módulo IV – Conselho Escolar e a dimensão Política – Pedagógica | • Natureza e organização dos Conselhos Escolares, destacando suas principais atribuições.<br>• Conceção de Conselho Escolar, segundo os princípios da gestão democrática.<br>• Discutir sobre a dimensão política-pedagógica do Conselho Escolar e a importância da sua participação no acompanhamento do processo educacional.  |
| 24.08.2017 | Módulo V – As funções deliberativas e consultivas do Conselho Escolar<br>Módulo VI – A função fiscal do Conselho Escolar                                      | • Tratar sobre as funções deliberativas e consultivas do Conselho Escolar, compreendendo que as decisões devem ser tomadas coletivamente com o envolvimento das comunidades escolar e local.<br>• Entender com se dá a eleição e composição dos membros do Conselho Escolar.<br>• Neste módulo vamos tratar sobre a função fiscal do Conselho Escolar, caracterizada pelo acompanhamento da gestão financeira, controle social e regulamentação.   |
| 28.08.2017 | Módulo VII – A função mobilizadora do Conselho Escolar<br>Módulo VIII – A função pedagógica do Conselho Escolar   | • Discutir sobre a importância da mobilização das comunidades escolar e local, com vistas no fortalecimento do Conselho Escolar, tendo como objetivo a integração, o acompanhamento e a participação do cotidiano escolar.<br>• Tratar sobre reuniões e assembleias gerais; a escolha dos membros do Conselho Escolar, considerando a representatividade de cada segmento, a disponibilidade e o compromisso.<br>• Compreender a função pedagógica do Conselho Escolar, como uma função que mobiliza um conjunto de saberes, valores, afetos constitutivos do ambiente escolar.<br>• Promover as ações do Conselho Escolar, tendo como foco a melhoria da qualidade da educação pública. |
| 02.09.2017 | Estrutura de Regimento do Conselho Escolar  | • Entender a estrutura do Regimento do Conselho Escolar, verificando os elementos necessários para elaborá-lo.   |

**CRONOGRAMA:**

| ETAPAS                 | ATIVIDADES   | DATA (S)                               | CARGA HORÁRIA |            |                |
|------------------------|--|--|---------------|------------|----------------|
|                        |  |  | Total         | Presencial | Semipresencial |
| 1º encontro presencial | Estudo do Módulo I – Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares<br>Estudo do Módulo II – A constituição dos Conselhos Escolares Encaminhamentos para o estudo do Módulo III - Organização e funcionamento dos Conselhos Escolares: o diálogo na diversidade | 28.07.2017<br>Manhã Presencial         | 28            | 04         | 24             |
| 2º encontro presencial | Estudo do Módulo IV – Conselho Escolar e a dimensão Política – Pedagógica<br>Encaminhamentos para o estudo do V – As funções deliberativas e consultivas do Conselho Escolar   | 12.08.2017<br>Tarde Presencial         | 30            | 04         | 26             |
| 3º encontro presencial | Estudo do Módulo VI – A função fiscal do Conselho Escolar<br>Encaminhamentos para o estudo do VII – A função mobilizadora do Conselho Escolar  | 24.08.2017<br>Noite Presencial         | 30            | 04         | 26             |
| 4º encontro presencial | Estudo do Módulo VIII – A função pedagógica do Conselho Escolar  | 28.08.2017<br>Manhã Presencial         | 27            | 04         | 23             |
| 5º encontro presencial | Discussão e elaboração do Regimento do Conselho Escolar  | 02.09.2017<br>Manhã e tarde Presencial | 05            | 05         | -              |

**AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO:**

A avaliação será feita com base na apresentação das atividades propostas e pela frequência que não poderá ser inferior a 75% e será registrada em folha de frequência.

**EMIÇÃO DE CERTIFICADOS:**

A certificação será emitida pelo órgão ou instituição parceira.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

\_\_\_\_\_. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil;

\_\_\_\_\_. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Portaria nº. 2.896, de 16 de setembro de 2004. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares;

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Básica. Uma estratégia de gestão democrática da educação. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília: MEC/SEB, 2004;

\_\_\_\_\_. Lei nº. 810, de 06 de julho de 2011. Dispõe sobre a reorganização dos Conselhos Escolares do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Roraima;

\_\_\_\_\_. Portaria nº. 1806 de 30 de agosto de 2010/SEED) GAB/RR. Designa servidores para comporem a comissão articuladora do Conselho Escolar na elaboração do Caderno de Orientação para implantação e reorganização dos Conselhos Escolares nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**RESOLUÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº 4127/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear FLEORLY BORTONE ESCOBAR, CPF: 965.827.912-15**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Legislativo Especial III CAL – 3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

Boa vista - RR, 31 de agosto de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4128/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 383.161.962-04**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Legislativo I CAL – 4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

Boa vista - RR, 31 de agosto de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4129/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 199.691.392-15**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL – 7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

Boa vista - RR, 31 de agosto de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4130/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear GENIZA DA SILVA MOREIRA, CPF: 931.638.862-72**, do Cargo Comissionado Assessor da Mesa Diretora IV CM – 6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

Boa vista - RR, 31 de agosto de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4131/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações e em conformidade com o MEMO/CPL/ALE Nº 0141/2017, **RESOLVE**,

**Art. 1º Conceder** o servidor WALKER SALES SILVA JACINTO, matrícula nº 15778, Advogado ALE - NS, **dispensa do serviço nos dias** 31 de agosto 2017, 01,04,05,21,22,25 e 26 de setembro de 2017, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 2 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme a Declaração expedida pelo Cartório da 1ª zona Eleitoral de Roraima.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 31 de agosto de 2017.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4132/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar FRANCIMEIRE TELES LIMA, matrícula 16068, CPF: 240.007.952-87**, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial I CAA-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor com efeitos a partir de 11 de agosto de 2017.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4133/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear JULIANA BARROS DE OLIVEIRA, CPF: 946.238.052-04**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL – 7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

Boa vista - RR, 31 de agosto de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4134/2017-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear KEYSSIANE ROSENO SANTIAGO, CPF: 794.017.752-49**, do Cargo Comissionado Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL – 7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2017.

Boa vista - RR, 31 de agosto de 2017.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

